



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Credenciamento nº: 001/2022**

**Processo nº: 534/2022**

## **DESPACHO**

Após contato via e-mail feito pela empresa SERRANA LEILÕES com esta Comissão, foi possível identificar que no item 7.4.2 do edital em epígrafe, que tem por objeto a Credenciamento de leiloeiro oficial, devidamente registrado na junta comercial, para a prestação dos serviços de alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município, onde é exigida a comprovação de matrícula na Junta Comercial do Estado e situação de regularidade para o exercício da profissão de leiloeiro nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28 /04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC). Nada foi mencionado quanto a validade do respectivo documento, possibilitando uma série de transtornos para o certame se mantido o texto desta forma.

Assim, preocupados em preservar a lisura do certame, bem como não expor a erro ou prejuízo qualquer pessoa que tenha interesse em concorrer, é dever da CPL como agente público sanar o vício no sentido de dar total clareza ao texto e consequentemente as normas do edital.

Por tais razões, invocando seu poder de Autotutela, a Comissão como membro da Administração Pública, passa a retificar o texto do item mencionado, para acrescer a validade de 90 dias ao documento exigido.

Deste modo, passa-se a constar a nova redação do texto do item 7.4.2 do referido edital da seguinte forma:

*“7.4.2. Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28 /04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), expedida em até 90 dias antes da data da abertura da sessão; ”*

Assim, sanado o vício identificado, mantém-se inalterado todo o remanescente do edital, devendo ser dada a devida publicidade a esta errata, com a republicação do edital com o texto alterado, sem a necessidade de alteração da data de abertura da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

sessão, por esta modificação não interferir em nada na formulação das propostas, nos termos do §4º, do art. 21, da Lei 8.666/93.

Publique-se, Cumpra-se.

Pinheiros – ES, 26 de dezembro de 2022.

**VANEY LACERDA FERNANDES**  
Presidente da CPL